



CONTRATO - DA-CLC

Nº 066/2023

Contrato de aquisição de materiais para a realização de Programas do Núcleo de Educação para a Democracia, da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira, para atender à demanda de mochilas que serão entregues aos adolescentes e jovens participantes de duas Edições do Programa Parlamento Jovem Catarinense, bem como duas Edições do Estágio Visita e da Formação Continuada de Vereador Mirim, que celebram entre si a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)** e a empresa **ZS Têxtil Indústria de Confeções Ltda**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

1.1 — **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, telefone (fax): (48) 3221-2791, correio eletrônico (e-mail) escoladolegislativo@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada pelo Diretor-Geral, *Alexandre Lencina Fagundes*, e pela Diretora da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira, *Marlene Fengler*.

1.2 — **CONTRATADA:** ZS Têxtil Indústria de Confeções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.292.314/0001-33, com sede na Rua Esmeralda, nº 240, Vila Agari, Apucarana – PR, Cep 86808-420, telefone: (43) 3033-7571, correio eletrônico (e-mail): licitacaozstextil@gmail.com, neste ato representada por seu sócio administrador Gilberto Bernabe Cavallini, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 468.154.819-72.

1.3 — FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamentam o art. 37, XXI, da CF de 1988;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002 (art. 4º do Anexo I);
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020 e nº 195, de 16 de junho de 2020; e
- Autorização para Processo Licitatório - Despacho SEI 0766670; e
- Processo SEI Nº 23.0.000003325-1.

1.4 – O Edital e seus anexos são parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1 — O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais para a realização de Programas do Núcleo de Educação para a Democracia, da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira, para atender à demanda de mochilas que serão entregues aos adolescentes e jovens participantes de duas Edições do Programa Parlamento Jovem Catarinense, bem como duas Edições do Estágio Visita e da Formação Continuada de Vereador Mirim, conforme itens devidamente quantificados e especificados no ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico 022/2023, na proposta do **LICITANTE** e neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR, PAGAMENTO, E REAJUSTAMENTO

3.1 — Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de **R\$ 22.700,00 (vinte dois mil e setecentos reais)**,

3.2 — Os valores unitários para efeito de pagamento constam no demonstrativo abaixo:

Item	Descrição	Dimensões	Qtd. (Q)	Valor Unit. (VU)	Valor Total (VU X Q)
1	Sacolas 100% Algodão Cru, cadaço 100% algodão cru, com as logomarcas do Programa Parlamento Jovem Catarinense em 04 cores, da ALESC em 4 cores e da Escola da ALESC em 04 cores - Ver Imagem Modelo no Anexo Único, Imagem 03.	35X40X10 cm	112	R\$ 10,00	R\$ 1.120,00
2	Sacolas 100% Algodão Cru, cadaço 100% algodão cru, com as logomarcas do Estágio Visita em 04 cores, da ALESC em 4 cores e da Escola da ALESC em 04 cores - Ver Imagem Modelo no Anexo Único, Imagem 04.	35X40X10 cm	160	R\$ 10,00	R\$ 1.600,00
3	Sacolas 100% Algodão Cru, cadaço 100% algodão cru, com as logomarcas do Vereador Mirim em 04 cores, da ALESC em 4 cores e da Escola da ALESC em 04 cores - Ver Imagem Modelo no Anexo Único, Imagem 05.	35X40X10 cm	2000	R\$ 9,99	R\$ 19.980,00
VALOR GLOBAL					R\$ 22.700,00

3.3 — O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de crédito bancário na conta corrente informada pelo **LICITANTE**, que acontecerá no prazo estabelecido no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, após a conferência e aceite do serviço/itens, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo ainda com as demais exigências administrativas em vigor.

3.4 — No caso do crédito ser efetuado através de DOC/TED, a tarifa sobre serviços ficará a cargo do **LICITANTE** favorecido, conforme termos do art. 9º, §4º, do Decreto Estadual nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017.

3.5 — Ocorrendo atraso no pagamento, deve ficar assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no artigo 117 da Constituição do Estado, mediante critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos

tributários.

3.6 — Os valores estabelecidos (conforme item 3.2) para esta contratação são fixos, únicos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e incluem todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete, instalação e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

3.7 — Eventualmente, em caso de prorrogação do prazo de execução do presente contrato, que venha a ultrapassar o período de 12 (doze) meses, competirá ao **LICITANTE**, sob pena de preclusão lógica do pedido, solicitar à **ALESC**, na primeira oportunidade, a efetuação de reajuste dos preços contratuais, a ser calculado de acordo com a variação Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R = Reajustamento procurado;

I = Índice correspondente à data em que o reajustamento é processado;

I_0 = Índice correspondente ao mês de recebimento das propostas;

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

3.7.1 — Nas ocasiões em que o **LICITANTE** for consultado acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, seu interesse no reajuste do preço contratado.

3.8 — As notas fiscais deverão ser preenchidas em total conformidade com a proposta do **LICITANTE** e o Termo de Referência do Edital.

3.9 — A **ALESC** exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, inciso XI, do Anexo II, do Regulamento do ICMS.

3.10 — No caso de operações internas (isenção do ICMS prevista no inciso XI e § 5º do art. 1º do Anexo II do Decreto Estadual 2.870 de 27/08/2001 e alterações - RICM/SC), o preço proposto (unitário e total) será o valor líquido (sem a carga tributária do ICMS), exceto:

3.10.1 — saída promovida por contribuinte enquadrado no Simples Nacional e

3.10.2 — saída de bens ou mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

CLÁUSULA QUARTA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 — As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da unidade orçamentária 01001 (Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina), Subação 001155 (Modernização e manutenção da Escola do Legislativo), Fonte de Recurso 1.5.00.100000 (Recursos não vinculados de Impostos - Receita Líquida Disponível - RLD - Fonte Tesouro), Natureza Despesa 33.90.32.99 (Outros Materiais - Distribuição Gratuita), conforme pré-empenho contido no processo em documento SEI 0760528, do Orçamento da **ALESC**.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 — O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser aditado e prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 — A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços em perfeito acordo com as especificações deste Contrato, do Edital, assim como da Proposta e das normas técnicas, durante todo o período de vigência do contrato.

6.2 — A **CONTRATADA** não poderá alegar incapacidade de execução de parte ou todo do objeto contratado, bem como impossibilidade de ajuste e/ou adequação, ficando obrigada a fornecer o objeto nas condições, no preço e no prazo estipulados neste documento, conforme especificações de sua proposta e amostra aprovada.

6.3 — Cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do Edital e nas especificações técnicas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e ainda daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federais e estaduais sobre licitações:

6.3.1 — responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente (art. 69 da Lei nº 8.666/93);

6.3.2 — responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à ALESC ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da ALESC em seu acompanhamento, competindo-lhe efetuar o ressarcimento dentro do prazo estabelecido em notificação;

6.3.3 — manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e a qualificação exigida na licitação;

6.3.4 — dar ciência imediata e por escrito à ALESC sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

6.3.5 — designar por escrito no ato do recebimento da autorização de fornecimento/serviços, responsáveis técnicos e administrativo com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato, recebimento e registro de solicitações da Coordenadoria de Redes;

6.3.6 — prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

6.3.7 — responsabilizar-se, a suas expensas, pelos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos instalados, bem como pelos danos causados às instalações físicas da ALESC.

6.3.8 — exercer controle sobre a qualidade dos itens fornecidos;

6.3.9 — comunicar imediatamente à ALESC, por escrito, a constatação de quaisquer falhas, defeitos e/ou desacordos com as normas técnicas aplicáveis, ocorrentes e verificadas na execução dos serviços, quer de sua responsabilidade, quer de terceiros, assumindo paralelamente a obrigação de adotar todas as medidas adequadas que se tornem necessárias à plena correção das referidas irregularidades.

6.4 — A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata reparação de eventuais vícios, defeitos ou incorreções que porventura venham a ser detectados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação feita pela ALESC. Igual prazo deverá ser observado para troca/substituição, no caso de recusa de objeto apresentado em desconformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento.

6.5 — Qualquer comunicação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no

prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se a **CONTRATADA** às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

6.6 — Comparecer à sede da **CONTRATANTE**, sempre que lhe for solicitado, por meio de titular ou preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

6.7 — A **CONTRATADA** é integralmente responsável pelo sigilo sobre quaisquer dados e informações de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgar, reproduzir ou utilizá-los.

6.8 — Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.9 — Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 — Exercer, por meio de servidores indicados da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados.

7.2 — Efetuar o pagamento de acordo com a efetiva entrega e aceite dos materiais, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado.

7.3 — Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas para esta contratação.

7.4 — Prestar à **CONTRATADA** informação que seja solicitada, necessária à perfeita execução do CONTRATO.

7.5 — Notificar à **CONTRATADA**, acerca de qualquer irregularidade constatada no recebimento dos materiais, assim como da incidência de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.6 — Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato.

7.7 — Exigir que os itens sejam fornecidos em perfeito acordo com as especificações do Edital e seus anexos, proposta e amostras, durante todo o período de vigência do contrato.

7.8 — Aplicar as penalidades por descumprimentos do pactuado durante toda a vigência do contrato.

7.9 — Recusar os serviços que não estejam de acordo com as especificações constantes deste TR;

CLÁUSULA OITAVA **DA ENTREGA, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1 — O fornecimento dos itens deverá ser realizado em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação/ autorização de fornecimento/ ordem de serviço, passível de emissão a partir da formalização deste Contrato.

8.2 — A entrega deverá ser realizada em dia útil, das 8h às 18h, na Avenida Mauro Ramos, 300, Centro, Florianópolis – SC, competindo à Contratada efetuar seu agendamento previamente por intermédio dos telefones: (48) 3221-2916/ 3221-2965.

8.3 — No ato da entrega, um servidor do corpo da Escola do Legislativo será indicado para efetuar a conferência dos itens, no que se refere à quantidade e especificações constantes no termo, e comparativamente com a amostra entregue, cabendo-lhe o direito de recusa em caso de desconformidade dos itens.

8.4 — Todos os custos decorrentes do fornecimentos dos itens contratados, inclusive o seu transporte, bem como

quaisquer ônus, tributos, taxas e emolumentos e recaiam sobre o objeto da contratação, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da Contratada, aplicando-se o mesmo para o caso que necessitem de ajustes.

8.5 — A fornecedora deverá oferecer para os objetos a garantia de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal.

8.6 — A garantia inclui a substituição dos produtos defeituosos no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a ALESC.

8.7 — A garantia de fábrica se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o material deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso dos usuários.

CLÁUSULA NONA

DA INEXECUÇÃO, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1 — Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF e de outros sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais aplicáveis (art. 7º da Lei 10.520/02), a **LICITANTE/ CONTRATADA** que for convocada e, dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a. não celebrar o contrato;
- b. deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa;
- c. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d. não manter a proposta;
- e. falhar ou fraudar a execução do Contrato ou instrumento decorrente do Registro de Preços;
- f. comportar-se de modo inidôneo; ou
- g. cometer fraude fiscal.

9.2 — A **ALESC** poderá aplicar à licitante vencedora, ainda, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do objeto:

9.2.1 — advertência - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.

9.2.2 — Multa de:

9.2.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada, em caso de recusa injustificada do licitante em assinar o contrato, ou recebimento de Ordem de serviço dentro do prazo estabelecido pela ALESC.

9.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplente do valor global da proposta apresentada, por sua recusa na conclusão do fornecimento dos itens contratados ou rescisão do Contrato.

9.2.2.3. 3% (três por cento), incidente sobre o valor global do Contrato, nos casos de descumprimento dos prazos estipulados para o fornecimento dos itens objetos deste Termo.

9.2.2.4. Até 3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato apresentada, nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não-previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia.

9.2.2.5. 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da ordem de serviço, por dia, limitado a 10%, nos casos de:

9.2.2.5.1. atraso injustificado para o fornecimento dos itens contratados;

9.2.2.5.2. suspensão ou interrupção do fornecimento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;

9.2.2.5.3. inexecução parcial da obrigação assumida, que enseja rescisão contratual; e

9.2.2.5.4. atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso.

9.2.3 — Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de

inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da Contratada.

9.2.4 —Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa da Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

9.3 — Da multa

9.3.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9.3.2. A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, obedecerá a seguinte ordem:

9.3.2.1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

9.3.2.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

9.3.2.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

9.3.3. A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

9.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.3.4.1. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevada a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

9.3.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

9.3.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

9.4 — Da Penalidade de Suspensão:

9.4.1. A suspensão (nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666/93) é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:

9.4.1.1. quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

9.4.1.2. quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

9.4.1.3. quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

9.4.1.4. quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;

9.4.1.5. quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.

9.4.2. A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário da Assembleia do Estado de Santa Catarina, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA.

9.4.3. A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

9.5 — Da Declaração de Inidoneidade:

9.5.1. A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, da Lei federal nº 8.666/93) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei federal nº 8.666/93, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:

- 9.5.1.1. cometer fraude fiscal;
- 9.5.1.2. apresentar documento falso;
- 9.5.1.3. fazer declaração falsa;
- 9.5.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 9.5.1.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
- 9.6 — Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.
- 9.7 — A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pelo Contratado e aceito pela ALESC que quando da aprovação, deverá fixar novo prazo para a completa execução das obrigações assumidas.
- 9.8 — A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.
- 9.9 — Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado na entrega dos itens contratados, superior a 5 (cinco) dias consecutivos.
- 9.10 — As sanções poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, inclusive as penas de multas, que também poderão ser cumulativas.
- 9.11 — A penalidade prevista do item 9.2.2.1. também poderá ser aplicada à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.
- 9.12 — As multas referidas neste item serão deduzidas pela ALESC por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou judicialmente quando não houver fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 — A gestão do contrato ficará a cargo do(a) titular da Diretoria da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira.
- 10.1.1. Ao Gestor incumbe efetuar o acompanhamento, gerenciamento e o controle do processo contratual desde a formalização até o encerramento do contrato.
- 10.2 — A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor a ser designado por portaria.
- 10.2.1. Compete ao Fiscal do Contrato atuar pontualmente, acompanhar, inspecionar, examinar e verificar a conformidade dos itens entregues com o que foi contratado.
- 10.2.2. A função do fiscal é subsidiar a atuação do gestor, não exercendo poder decisório.
- 10.2.3. O Fiscal deverá anotar em documento próprio as ocorrências, indicar correções possíveis ou defeitos e repassá-las para a deliberação do Gestor, a quem compete imputar as sanções à CONTRATADA.
- 10.3 — A fiscalização pela ALESC não exime a CONTRATADA da fiel execução do contrato, na forma da lei.
- 10.4 — Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a ALESC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

11.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC), com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

11.2 — E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma para que surta os seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa
Catarina (**ALESC**)

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

CONTRATADA:

ZS Têxtil Indústria de Confecções Ltda

Gilberto Bernabe Cavallini
Sócio Administrador

Marlene Fengler
Diretora da Escola do
Legislativo Dep. Licio Mauro da Silveira



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 18/10/2023, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARLENE FENGLER, Diretora da Escola do Legislativo**, em 18/10/2023, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO BERNABE CAVALLINI, Usuário Externo**, em 18/10/2023, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0996701** e o código CRC **103622C4**.